



## TOMADA DE PREÇOS

### Nº 02/2023

EDITAL Nº 04/23  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/23

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: ATÉ DIA 17/05/2023  
ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 17/05/2023 - ÀS 10 HORAS.

#### OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NO BAIRRO ANTUNES, NESTE MUNICÍPIO.

ITEM	LOCAL	PRAZO DE EXECUÇÃO	Valor Max. R\$
01	Estrada Vicinal RB 01 - Bairro Antunes, Ribeira/SP.	06 (seis) meses	R\$ 107.057,54

CONVÊNIOS Nº	
Pista caminhada Antunes	103522/2022

**RIBEIRA - ABRIL - 2023**



## **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**

EDITAL Nº 04/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/23

2

### **ABERTURA DOS ENVELOPES DIA: 17/05/2023 – ÀS 10,00HORAS**

#### **1 - PREÂMBULO:**

1.1 - A Prefeitura Municipal de Ribeira através de seu Prefeito Municipal convida os interessados a apresentar proposta, conforme item "2- DO OBJETO", a fim de participar da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**, do tipo **menor preço global**, de acordo com o a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e a Lei n.º 9.648/98, no que couber, bem como as Cláusulas e Condições desta TOMADA DE PREÇOS, a realizar-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeira, situada a Rua Frederico Dias Batista, 172, centro.

1.2 - Os envelopes relativos à habilitação e proposta, deverão ser entregues até o dia **17/05/2022, às 10:00 horas**. A abertura dos envelopes será feita no mesmo dia e horário.

1.3 - Após o horário estabelecido neste edital, nenhum envelope será recebido.

#### **2 - DO OBJETO**

##### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NO BAIRRO ANTUNES, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRA**

, a fim de cumprir o convênio nº 103522/2022, firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

- Anexo I – Projeto;
- Anexo II – Memorial Descritivo;
- Anexo III – Planilha orçamentária e cronograma físico financeiro;
- Anexo IV - Modelo de Proposta;
- Anexo V – Declaração de pleno conhecimento as exigências do edital;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de acordo o art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Anexo VII- Declaração de ME/EPP, caso pretenda exercer o direito preferência previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, ou comprovar seu porte mediante a apresentação;
- Anexo VIII - Termo de visita Técnica;
- Anexo IX – Declaração de responsabilidade quanto à ausência de visita técnica.
- Anexo X - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação;
- Anexo XI - Minuta de contrato.

#### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

3.1.1.A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA adotará como tipo de licitação a de **MENOR PREÇO GLOBAL:**

3.1.2 – Somente poderão participar da presente licitação, os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital.

3.1.3. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão requerer, mediante protocolo, sua inscrição no Cadastro Oficial de Fornecedores da Prefeitura do Município de Ribeira, até às 17h00min do terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do disposto no artigo 22, § 2º da Lei nº. 8.666/93 e alterações, apresentando documentos necessários ao procedimento de cadastramento e emissão do CRF (Certificado de Registro de Fornecedor).



**3.1.4.** Para se inscreverem, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação jurídica, Qualificação Econômica Financeira e Regularidade Fiscal, ou ainda, solicitar a relação dos documentos necessários, junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura, em conformidade com o estabelecido no artigo 27 da Lei nº. 8666/93.

**3.1.5.** Protocolado o requerimento de inscrição pelo interessado, o Setor de Licitações promoverá a análise dos documentos e caso estejam em ordem, será emitido o **Certificado de Registro Cadastral**, com validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua expedição.

**3.1.6 – A emissão do CRF (Certificado de Registro de Fornecedor) é condicionante para participação na presente licitação:**

**3.1.7.** Os editais de licitação poderão ser consultados pelos interessados, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA, a partir desta data até o dia da abertura dos envelopes, podendo ser obtidos através dos e-mails: [licitacoes.ribeira@hotmail.com](mailto:licitacoes.ribeira@hotmail.com) e [licitacoes@ribeira.sp.gov.br](mailto:licitacoes@ribeira.sp.gov.br), ou através do site [www.ribeira.sp.gov.br](http://www.ribeira.sp.gov.br).

**3.1.8.** A partir do recebimento do edital, os seus adquirentes terão 48 (quarenta e oito) horas para verificar o conteúdo dos documentos que o integram, não sendo admitidas reclamações posteriores;

**3.1.9.** Os interessados poderão encaminhar, em até 10 (dez) dias corridos para a Tomada de Preços, antes da data fixada para a apresentação das propostas, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a licitação, desde que a enviem por escrito, à sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA, dirigida ao Presidente da Comissão de Licitações;

**3.1.10.** A Comissão de Licitações responderá as questões formuladas em até 2 (dois) dias corridos antes da data de apresentação das propostas.

## **4 - DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** Para a *Habilitação*, os interessados deverão apresentar:

- a. Documentação de **Habilitação Jurídica** (art. 28 da Lei Federal 8.666/93);
- b. Documentação de **Qualificação Técnica** (Art. 30 da lei 8666/93);
- c. Documentação de **Qualificação Econômica Financeira** (Art. 31 da Lei 866/93);
- d. Documentação de **Regularidade Fiscal**;
- e. **CRF** (Certificado de Registro de Fornecedor), emitido pela Prefeitura;
- f. **Declarações** (anexos).

### **Habilitação Jurídica:**

- a.1 - Cédula de identidade;
- a.2 - Ato de criação da licitante conforme o caso;
- a.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- a.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- a.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



## **Qualificação Técnica:**

**b.1** - Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu responsável (is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

**b.2** - Comprovação da capacitação técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado no CREA ou CAU, relativos à execução de obras ou serviços equivalentes ao objeto da presente licitação.

**b.3** - Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativos à execução de obras ou serviços equivalentes ao objeto da presente licitação.

**b.4** - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o profissional autônomo mediante contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame (Súmula n.º 25 do TCESP).

**b.5** - **Alvará de Funcionamento** ou documento similar do Município sede ou Filial, comprovando o ramo e atividade compatível com o objeto em vigência.

## **Qualificação Econômica Financeira:**

**c.1** - **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

**c.2** - As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo Órgão Competente do Poder Judiciário da unidade de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência.

## **Regularidade Fiscal:**

**d.1** - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

**d.2** - Certidões de regularidade fiscal das **Fazendas Federal** (Receita Federal e da Procuradoria Geral da República com relação à Dívida Ativa), **Estadual** e **Municipal** da sua sede, emitidas pelos órgãos arrecadadores e atinente à atividade da licitante.

**d.3** - Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (Lei nº 8.036, de 11/05/90 e Lei nº 9.012, de 30/03/95) e prova de regularidade relativa a **Seguridade Social - INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**d.4** - A ME/EPP que optar por exercer Benefícios da lei complementar nº 123/06, deverá apresentar toda documentação exigida neste item de Regularidade fiscal para efeito de comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**d.5** - Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal de **ME** ou **EPP**, será assegurado o um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, §1º);

**d.6** - A comprovação da regularidade fiscal das **ME** ou **EPP** somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (LC nº 123, art. 43, §1º);

**d.7** - A não regularização da documentação, no prazo previsto concedido pela Administração, implicará na decadência do direito de a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**e .8** – **CRF - Certificado de Registro de Fornecedor** válido emitido pelo Município de Ribeira;



## **Declarações:**

**f.1 - Declaração** de que tem pleno conhecimento das condições, aceitando-as, bem como as exigências e prazos do presente edital (**Anexo V**);

**f.2 – Declaração** da licitante, assinada por seu representante legal, sob as penas da Lei de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no inciso XXIII do art. 7.º da Constituição Federal (**Anexo VI**);

**f.3 – Declaração** de ME/EPP, caso pretenda exercer o direito preferência previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, ou comprovar seu porte mediante a apresentação (**Anexo VII**);

**f.4 - Declaração** que o licitante optou por não realizar a visita técnica (**Anexo IX**) ou o comprovante da visita caso tenha sido realizada (**Anexo VIII**);

**f.5 - Declaração** de que a licitante não possui fatos que a impeçam de participar da licitação (**Anexo X**).

## **4.2 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

Deverá conter a documentação exigida na seção 3.1.

### **Notas Explicativas:**

**3.1.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor, devidamente autorizado, mediante a apresentação dos originais para confronto, ou ainda autenticados por quaisquer dos membros da Comissão de Licitações. Não constando no documento prazo de validade, este terá sua validade estipulada em 60 (sessenta) dias contados da data de sua expedição.**

**3.1.2 - Na hipótese do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Ribeira-SP apresentado pela empresa licitante, para habilitação neste certame, estar dentro do prazo de validade e, constar nele algum documento vencido, referida empresa poderá anexar este documento no envelope nº 01 – Documentos, juntamente com o Certificado de Registro Cadastral, não sendo necessariamente obrigada a atualizar seu cadastro, hipótese esta, que somente far-se-á necessária se o referido Certificado estiver com o prazo de validade vencido.**

## **5 - DAS PROPOSTAS:**

**5.1. Na proposta os interessados deverão apresentar:**

**a. A PROPOSTA (Anexo IV) em 01 (uma) via** deverá constar:

I - Indicação obrigatória do valor global;

II - Validade da proposta, sendo que é a exigida o mínimo de 30 (trinta) dias;

III - Assinatura do representante legal da empresa.

IV - **Não serão** levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital.

V- As propostas deverão ser enviadas datilografadas, impressas ou manuscritas, devendo, no entanto ser legíveis e sem rasuras para evitar dúvidas quanto ao conteúdo;

VI - Os preços propostos deverão ser expressos em Moeda Nacional (REAL), sendo as frações de real apresentadas, necessariamente com 02 (duas) casas decimais.

**b. ORÇAMENTO** composto de resumo e planilha completa, (**Anexo III**);

## **5.2 - ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

Deverá conter a documentação exigida na seção 4.1.

### **Apresentação dos Envelopes:**

A Documentação e a Proposta deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados de forma indevassável e identificados como segue:





## **ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO**

*Razão Social - CNPJ.*

*Endereço, telefone e e-mail da Empresa Proponente.*

**Prefeitura Municipal de Ribeira**

**Comissão de Licitações**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**

**Encerramento dia 17/05/2023 às 10,00 horas.**

## **ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**

*Razão Social - CNPJ.*

*Endereço, telefone e e-mail da Empresa Proponente.*

**Prefeitura Municipal de Ribeira**

**Comissão de Licitações**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**

**Encerramento dia 17/05/2023 às 10,00 horas.**

## **6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**6.1** - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**6.2** - Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º. do art. 30 da Lei nº. 8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do art. 45, § 2º. da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**6.3** - Havendo omissão do prazo de entrega, validade da proposta e condições de pagamento, prevalece o que estiver estipulado no Edital.

**6.4** - A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos se necessário.

**6.5** - No caso das **ME** e **EPP** proceder-se-á conforme descrito nos subitem d.4 e d.5, dando sequência à abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma falha, omissão ou irregularidade na documentação de regularidade fiscal. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

**6.6** - Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (LC nº 123, art. 44, § 2º);

**6.7** - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC nº 123, art. 45, inc. I);

**6.8** - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após a notificação formal da classificação provisória;

**6.9** - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5.4, será realizado sorteio entre elas para que se



identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta (LC n° 123, art. 45, inc. IV);

**6.10** - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.5.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n° 123, art. 45, inc II);

**6.11** - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**6.12** - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC n° 123, art. 45, § 1º).

**6.13** - Serão desclassificadas as propostas, que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;  
**6.13.1.** Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem;  
**6.13.2.** Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;  
**6.13.3.** O resultado do julgamento será publicado na imprensa oficial.

## **7 - DO VALOR**

**7.1** – Deverão ser computados nos preços, todos os custos de transportes, leis sociais, taxas, impostos, tributos e todos os demais encargos que recaiam sobre o objeto que será entregue ao Município livre e desembaraçado de qualquer ônus, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada.

**7.2** - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade, o preço máximo **R\$ 107.057,54 (cento e sete mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NO BAIRRO ANTUNES, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRA**, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei n°. 8.666/93;

**7.3 – Garantia Contratual:** Será exigida garantia da empresa vencedora que terá como caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária correspondente a **2% (dois por cento) do valor em Contrato estimado para a obra**, e a comprovação documental constituir-se-á no recibo de depósito do respectivo valor emitido pela Tesouraria Municipal que deverá estar junto aos documentos do processo de licitação, **por ocasião da assinatura do contrato**.

OBS: A proposta deverá ser apresentada com o **Valor Total**, conforme **Plano de Trabalho**.

**7.4** – Os recursos para cobrir a despesa desta licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**, correrão à conta das **Dotações Orçamentárias: CONVÊNIO: Nº 02.07.01.15.451.0014.1088.449051 – ficha: 382; CONTRAPARTIDA Nº 02.07.01.15.452.0014.2021.449051 - ficha: 249.**

**7.5** - Em conformidade com o tipo de licitação “menor preço”, o julgamento será feito com base no “menor preço global” apresentado e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços globais apresentados e aceitos.



## **8 – DO CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA**

**8.1** - A empresa poderá indicar representante devidamente credenciado, para apresentar-se no local de execução dos serviços, para realização de visita técnica, antes da apresentação da proposta, com o objetivo de verificação e cientificar-se das condições no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

**8.2** - As visitas deverão ser agendadas através do telefone (15) 3555 – 1149, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas.

**8.3** - É facultativa a visita aos locais de execução dos serviços por parte dos licitantes, antes da apresentação de suas postostas.

**8.4** - Todas as condições locais deverão ser adequadamente observadas, devendo ainda, serem pesquisados e levantados todos os elementos, que possam ter influência no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.

**8.5** - A visita será realizada somente até o dia anterior ao do início da sessão pública destinada à recepção dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, não se estendendo este prazo.

**8.6** - A empresa que executar a visita técnica receberá comprovante de sua visita a ser fornecido pela Comissão de Licitações, conforme Atestado de Visita Técnica - **Anexo IX**, devendo este, constar do envelope nº 2 - Documentos de HABILITAÇÃO.

**8.7** - O licitante que não optar pela visita técnica deverá encaminhar junto com os documentos de Habilitação o Termo conforme **Anexo X** devidamente preenchido, **carimbado e assinado**.

## **9 - DA FISCALIZAÇÃO E DOS PAGAMENTOS:**

**9.1** - O acompanhamento da execução dos serviços será efetuado por técnico da municipalidade designado para tanto, acompanhado do responsável pela empresa contratada;

**9.2** - A fiscalização será efetuada periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento dos serviços, conforme especificações constantes do **Anexos I, II, III**, constantes do presente instrumento convocatório;

**9.3** - O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias**, após a apresentação do atestado de aceite da parcela da medição, emitido por técnico da Municipalidade, designado para tanto, acompanhada da nota fiscal devidamente extraída pela empresa contratada, depois de processados pela Divisão de Contabilidade. O pagamento respectivo será efetuado através de crédito em conta corrente, a ser fornecida pela Contratada;

**9.4** - A Prefeitura, através do Setor de Tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas à empresa contratada;

**9.5** - Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste;





**9.6** - O pagamento será efetuado **mensalmente** de acordo **com** a conferência das medições dos serviços e etapas da obra, e após a apresentação da conferência dos serviços e emissão da Nota Fiscal correspondente. A empresa contratada deverá **apresentar os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais (FGTS, Salários; INSS – empregador e empregados;** e da apresentação da relação dos empregados para conferência).

## **10 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** - A licitante considerada vencedora será notificada para, no prazo correspondente a 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

**10.2** - A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como não prestar garantia na forma indicada, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a mesma às penalidades estabelecidas neste edital;

**10.3** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Municipal;

**10.4** - É facultado à Administração pública, quando a empresa licitante vencedora, convocada para a assinatura do contrato, não o fizer, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

**10.5** - Decorridos 60 (sessenta) dias, da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

**10.6** - A Secretaria Municipal de Administração e os servidores designados são credenciados pela Prefeitura, para vistoriar a execução do contrato e a prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias;

**10.7** - A Prefeitura poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à contratada, bem como liberar as ordens de serviço por etapas, nos moldes do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações;

## **11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** - O contrato a ser firmado terá **vigência de 06 (seis) meses após a assinatura**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na ocorrência de quaisquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações;

**11.2** - Os Trabalhos deverão ser executados dentro do **prazo de 06 (seis) meses**, após emissão da ordem de serviços e serão medidos da mesma forma do cronograma anexo neste edital.

**11.3** – Nomear-se-á como gestor do contrato da referida Tomada de Preços o Secretário de Obras Sr. **Alan Fogaça da Costa**, para acompanhar a execução da obra, o qual, a seu exclusivo critério, poderá delegar as funções a outro servidor de sua respectiva secretaria, para exercer a função mencionada neste parágrafo, em atendimento aos termos do Art.67 da Lei 8.666 de 21/06/93



11.4 - Caso as ordens de serviço sejam efetuadas por etapas, os prazos de execução de cada etapa deverão constar, obrigatoriamente, da ordem de serviço correspondente.

## **12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações.

## **13 - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuída da **Secretaria Municipal de Obras**, que indicará, para tanto, os servidores que entender necessários;

13.2 - As **Ordens de Serviços** e toda manifestação de importância técnica, relativas à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

13.3 - Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento, com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

13.4 - A empresa contratada obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos e materiais, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

13.5 - A **Secretaria Municipal de Obras** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas.

13.6 - Caberá à empresa contratada:

13.6.1. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária, à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal;

13.6.2. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

13.6.3. Manter no local da execução dos serviços, somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculado aos serviços aqui contratados, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, dos funcionários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos serviços;

13.6.4. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

13.6.5. Facultar à Prefeitura exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

13.6.6. Sinalizar o trânsito durante a execução dos serviços, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;

13.6.7. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços;

13.6.8. Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;



**13.7.** Caberá à empresa contratada refazer por sua conta, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem imperfeição na sua execução, refazendo-os satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades;

**13.8.** Qualquer falha na execução dos serviços, em que as mesmas estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a empresa contratada deverá ser notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

## **14 - DO PESSOAL**

**14.1** - Competirá à empresa contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução das obras objeto da presente licitação, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.

## **15 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**15.1** - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**15.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias, contados da comunicação escrita da contratada;

**15.1.2.** Definitivamente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal n°: 8.666/93 e alterações;

**15.1.3.** Fica facultada à empresa contratada, a indicação de um representante para, juntamente com a Prefeitura, proceder ao recebimento do objeto da presente licitação.

## **16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1** - Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações.

## **17 - DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** - A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição da Secretaria Municipal de obras, que indicará, para tanto, os servidores que entender necessários;

**17.2** - As Ordens de Serviços e toda manifestação de importância técnica, relativas à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

**17.3** - Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento, com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

**17.4** - A empresa contratada obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos e materiais, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

**17.5** - A **Secretaria Municipal de Obras** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas.

**17.6** - Caberá à empresa contratada:

**17.6.1.** Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária, à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos



os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal;

**17.6.2.** Manter no local da execução dos serviços, somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculado aos serviços aqui contratados, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, dos funcionários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos serviços;

**17.6.3.** Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

**17.6.4.** Facultar à Prefeitura exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

**17.6.5.** Sinalizar o trânsito durante a execução dos serviços, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;

**17.6.6.** Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços;

**17.6.7.** Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

**17.7.** Caberá à empresa contratada refazer por sua conta, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem imperfeição na sua execução, refazendo-os satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades;

**17.8.** Qualquer falha na execução dos serviços, em que as mesmas estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a empresa contratada deverá ser notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

## **18 - DO PESSOAL**

**18.1** - Competirá à empresa contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução das obras objeto da presente licitação, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.

## **19 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**19.1** - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**19.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias, contados da comunicação escrita da contratada.

**19.1.2.** Definitivamente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal n°: 8.666/93 e alterações;

**19.1.3.** Fica facultada à empresa contratada, a indicação de um representante para, juntamente com a Prefeitura, proceder ao recebimento do objeto da presente licitação.

## **20 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**

**20.1-** A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura do Município de Ribeira para assinar o termo de contrato.



**20.2-** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, caracterizada a desistência, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

**20.3-** Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

**20.4-** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato deste edital), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02 e demais penalidades legais.

**20.5-** A adjudicatária será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**21.1 -** Não será permitido o início dos serviços sem que a Secretaria Municipal Obras e ratificação do Sr. Prefeito, emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço;

**21.2 -** A empresa vencedora da presente licitação deverá:

**21.2.1.** A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custo ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;

**21.3 -** A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada;

**21.4 -** A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação;

**21.5 -** A apresentação das propostas implica no fato de que as empresas participantes conhecem e que aceitam todos os termos do presente Edital e seus anexos;

**21.6 -** Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do presente contrato;

**21.7.** As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Setor de Licitações;

**21.8 -** A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de Licitações;

**21.9 -** Não será permitida a subcontratação total do objeto desta licitação.

**21.10 -** A empresa contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura.





**21.11** - A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma se sujeita integralmente às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, e as exigências da presente licitação.

**21.12** - Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00, junto ao protocolo geral, à Rua Frederico Dias Batista, 172, Centro, Ribeira/SP.

**21.12.1.** Os recursos interpostos fora de prazo não serão apreciados.

**21.13** - Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

**21.14** - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110, da Lei nº: 8.666/93 e alterações, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**21.15** - Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital que será afixado de forma resumida no mural de avisos da Prefeitura, e seu extrato resumido será publicado na imprensa oficial e regional.

**21.16** - Informações complementares e esclarecimentos relativos à Licitação e Edital completo poderão ser obtidos na Prefeitura, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08 as 12 e das 13 às 17 horas, ou através dos emails; [licitacoes.ribeira@hotmail.com](mailto:licitacoes.ribeira@hotmail.com) e [licitacoes@ribeira.sp.gov.br](mailto:licitacoes@ribeira.sp.gov.br) - ainda no site: [www.ribeira.sp.gov.br](http://www.ribeira.sp.gov.br), até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

**21.17** - Será eleito o **Foro da Comarca de Apiaí/SP**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

**Ribeira, 24 de abril de 2023.**

**ARI DO CARMO SANTOS**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

A Prefeitura Municipal de Ribeira  
Comissão Municipal de Licitação  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**

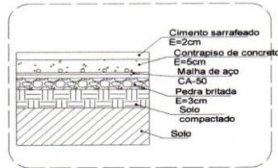
## ***ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO BASICO***



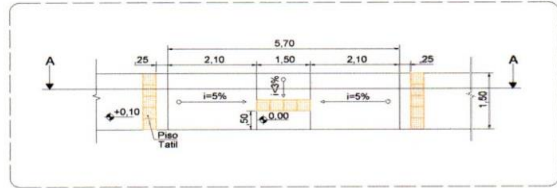
# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

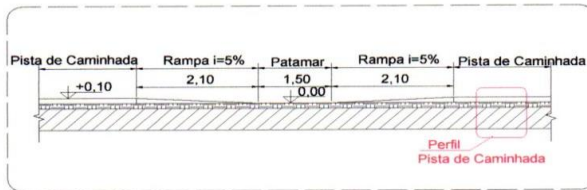
16



① Perfil da Pista de Caminhada



② Rampa

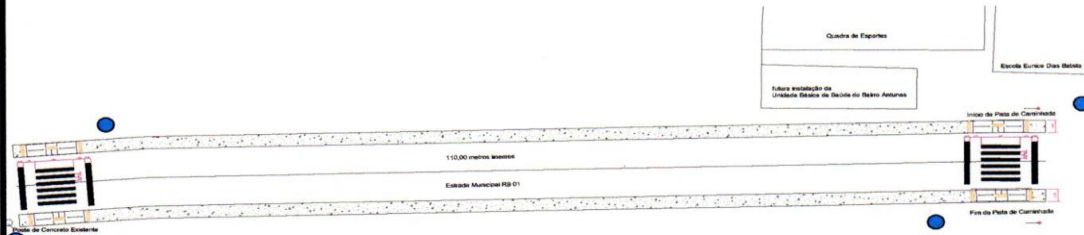


③ Corte A-A Rampa

Legenda	
	Pista de Caminhada do Bairro Antunes
	Faixa de Pavedimento
	Smolização Vertical

Quantidade de Materiais	
•	Pista de Caminhada - 330 m <sup>2</sup>
•	Patamares - 1 Unidade
•	Faixa de Pavedimento - 2 Unidades
•	Smolização Vertical - 1 Unidade



④ Planta da Pista de Caminhada do Bairro Antunes



*Deise Silva*

TÍTULO:	Pista de Caminhada do Bairro Antunes	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Deise Silva		
ASSUNTO:	Projeto Básico	ESCALA:	S/ Escala	FOLHA:	01
PROPRIETÁRIO:	Prefeitura Municipal de Ribeira	DATA:	10/01/23		

A Prefeitura Municipal de Ribeira  
Comissão Municipal de Licitação  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**

ANEXO II



## MEMORIAL DESCRITIVO:

**Objeto.....:** Infraestrutura Urbana – Pista de Caminhada

**Local.....:** Estrada Vicinal RB 01 - Bairro Antunes

**Interessado.....:** Prefeitura do Município de Ribeira

*Especificações :*

### **01) Serviços Preliminares:**

Deverá ser efetuada a colocação da Placa de Identificação da Obra em consonância ao modelo determinado.

A Placa da obra deverá ter de 6,00m<sup>2</sup>, sendo 4,00m (3,00m principal + 1,00m apoio) x 1,50m (altura).



Em seguida, deverá ser efetuada a Locação da Obra de modo a atender o melhor trajeto da Pista de Caminhada do Bairro Antunes. Depois de definido, em concordância com a equipe municipal da secretaria de obras o traçado de locação da pista de caminhada de forma que atenda as especificações do projeto de largura e dimensão, deverá ser realizado a limpeza mecanizada da área com remoção de entulho e detritos de modo a desimpedir a frente de obra para execução do empreendimento.

### **02) Pista de Caminhada:**

Para a construção da Pista de caminhada, inicialmente deverá ser executado a escavação e corte por compensação do local que receberá o piso, de modo que a pista de caminhada não forneça, depois de executada, degrau elevado aos usuários, em relação ao nível do pavimento da Estrada Vicinal RB 01.

*Critério de Medição – Tabela Referencial CDHU 187:*

*07.12.040 Aterro mecanizado por compensação, solo de 1ª categoria em campo aberto, sem compactação do aterro*

*1) Será medido pelo volume de aterro executado, considerado na caixa (m<sup>3</sup>).*

*2) O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para a execução de corte e aterro mecanizados para solos de primeira categoria, em campo aberto, englobando os serviços: corte; carregamento e transporte até o raio de um quilômetro, dentro da obra; o lançamento do solo para aterro; acertos e acabamentos manuais no corte. Não remunera os serviços de compactação com controle tecnológico de solo.*

Deverá atentar para compensações de nível, de modo que o material retirado de um trecho da pista de caminhada, se adequado, utilizar para aterro de outro trecho de forma a nivelar a pista de



caminhada do Bairro Antunes. Caso haja necessidade de acrescentar ou retirar material para a compensação, acionar a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Obras para fornecimento ou carregamento de excedentes.

Depois de acertado o terreno para a pista de caminhada deverá ser instalado formas para a construção da Pista de caminhada.

*Critério de Medição – Tabela Referencial CDHU 187:*

*09.01.020 Forma em madeira comum*

*1) O item remunera o fornecimento dos materiais e a mão de obra para execução e instalação da forma, incluindo escoras, grava tas, desmoldante e desforma.*

Em seguida, deverá ser realizado a compactação do solo sob a construção da pista de caminhada.

*Critério de Medição – Tabela Referencial CDHU 187:*

*07.12.020 Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto*

*1) Será medido pelo volume de aterro executado, considerado na caixa (m<sup>3</sup>).*

*2) O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão de obra necessários para a execução e compactação de aterros em campo aberto, englobando os serviços: espalhamento de solo fornecido, previamente selecionado; homogeneização do solo; compactação igual ou maior que 95%, em relação ao ensaio do proctor normal, conforme exigências do projeto; o controle tecnológico com relação às características e qualidade do material a ser utilizado, ao desvio, em relação à umidade, inferior a 2% e à espessura e homogeneidade das camadas; locação dos platôs e taludes; nivelamento, acertos e acabamentos manuais e ensaios geotécnicos.*

*Toda a execução dos serviços bem como os ensaios tecnológicos deverão obedecer às especificações e quantidades mínimas exigidas pelas normas: NBR 5681, NBR 6459, NBR 7180, NBR 7181 e NBR 7182. Não remunera o fornecimento de solo.*

Após a preparação do solo, deverá ser aplicado camada de Pedra Brita na espessura de 3cm.

*Critério de Medição – Tabela Referencial CDHU 187:*

*11.18.040 Lastro de pedra britada*

*1) Será medido pelo volume acabado, na espessura aproximada de 5 cm (m<sup>3</sup>):*

*2) O item remunera o fornecimento de pedra britada em números médios e a mão de obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.*

Sobre a Pedra Britada deverá ser armada toda a extensão da pista de caminhada com malha tela soldada de aço do tipo “malha pop” com malha de 15x15 cm e fio de 3,4mm.

*Critério de Medição – Tabela Referencial CDHU 187:*

*10.02.020 Armadura em tela soldada de aço*

*1) Será medido pelo peso nominal das telas constantes no projeto de armadura (kg).*

*2) O item remunera o fornecimento de tela soldada em aço CA-60 ou CA-50, transporte e colocação de telas de qualquer bitola; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, emendas e perdas por desbitolamento, cortes e pontas de transpasse para emendas.*

Em seguida deverá ser executado o piso da pista de caminhada na espessura de 7cm.

*Critério de Medição – Tabela Referencial CDHU 187:*

*17.05.100 Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 25 MPa*

*1) Será medido por volume de piso em concreto executado, na espessura indicada em projeto (m<sup>3</sup>).*

*2) O item remunera o fornecimento de concreto usinado com Fck de 25 MPa; ripa de Cupiúba (Goupia glabra), ou Maçaranduba (Manilkara spp), conhecida também como Paraju; remunera também o fornecimento de materiais acessórios, equipamentos e a mão-de-obra necessária para a execução e nivelamento com acabadora de superfície do piso.*

Sobre a Camada do Piso deverá ser executado revestimento em Cimentado Desempenado na espessura de 2cm.

*Critério de Medição – Tabela Referencial CDHU 187:*

*17.03.020 Cimentado despenado*

*1) Será medido pela área de cimentado executado (m<sup>2</sup>).*

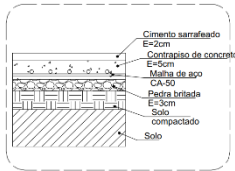
*2) O item remunera o fornecimento de cimento, areia e a mão de obra necessária para a execução*





do cimentado desempenado, não remunerando a camada de regularização prévia.

Devendo ficar ao final da execução com o seguinte perfil:



PERFIL PISTA DE CAMINHADA

Depois de pronta o piso, respeitado o prazo de cura do concreto, deverá ser realizado o corte da junta de dilatação a cada 2 metros lineares com a largura de 1,50m que deverá possuir a pista de caminhada.

*Critério de Medição – Tabela Referencial CDHU 187:*

11.20.050 Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos

1) Será medido pelo comprimento total de juntas serradas (m).

2) O item remunera o fornecimento de equipamento e a mão de obra necessária para a execução de corte de juntas por meio de serra de discos diamantados, na largura mínima de 3 mm, e profundidade mínima de 3 cm, em pisos de concreto ou de alta resistência.

Para o acabamento final, toda a extensão da Pista de Caminhada deverá receber pintura na cor que deverá ser definido pela equipe da prefeitura municipal através da Secretaria municipal de obras.

*Critério de Medição – Tabela Referencial CDHU 187:*

33.06.020 Acrílico para pisos cimentados

1) Será medido pela área de superfície pintada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m<sup>2</sup>).

2) O item remunera o fornecimento de tinta acrílica, a base de resinas acrílicas, com alta resistência à abrasão, acabamento microtexturizado, lavável, resistente à água, alcalinidade, maresia e intempéries; conforme norma NBR 11702. Referência Suvinil Poliesportiva da Glasurit, ou Metalatex Acrílico com Quartzo da Sherwin Williams, ou Coralpiso da Coral, ou Novacor Piso da Globo, ou Quadracryl Pisos e Paredes da Renner, ou Eucacril para pisos da Eucatex, ou equivalente; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta acrílica, uma demão como primer, com a tinta diluída em 40% de água, duas demãos de acabamento, com a tinta diluída em 20% de água, conforme especificações do fabricante; não remunera o preparo de base, quando necessário.

### 03) **Rampa:**

Nos locais indicados deverão ser construídos as rampas de adequação de travessias para a pista de caminhada conforme especificações em projeto.

### 04) **Sinalização Viária**

Nos locais indicados no Projeto deverão ser alocados os elementos de Sinalização Viária, atentando para os critérios de medição de cada item a seguir:

*Critério de Medição – Tabela Referencial CDHU 187:*

70.02.016 Sinalização horizontal em massa termoplástica à quente por extrusão, espessura de 3,0 mm, para faixas

1) Será medido pela área de massa termoplástica executada (m<sup>2</sup>).

2) O item remunera a aplicação com fornecimento de material termoplástico pelo processo de extrusão, através de equipamentos adequados, na espessura de 3,0 mm, para faixas. O material deverá atender as exigências da ABNT NBR 13132 e a execução deverá atender a ABNT NBR 15402.

*Critério de Medição – Tabela Referencial CDHU 187:*

70.04.001 Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2" e comprimento de 3,6 m

1) Será medido por unidade de coluna instalada (un).

2) O item remunera o fornecimento de coluna simples (PP) com diâmetro de 2 1/2" e comprimento de 3,6 m, em chapas de aço carbono com costura, conforme norma NBR 6591, exceto as tampas de vedação que serão em PVC, submetidas à galvanização a quente, após as operações de furação e soldagem para proteção contra corrosão, devendo ser executada nas partes interna e externa das peças, apresentando na superfície uma deposição média de 400 g de zinco por m<sup>2</sup> e de no mínimo 350 g de zinco por m<sup>2</sup> nas extremidades da peça, com espessura da galvanização de no mínimo 0,55



mm, inclusive chapas antigiro. Remunera também materiais complementares e acessórios, equipamentos e a mão de obra necessária para a instalação completa da coluna com braço projetado, inclusive a execução da base de concreto para a fixação.

20

*Critério de Medição – Tabela Referencial CDHU 187:*

*70.03.010 Placa para sinalização viária em alumínio composto, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m<sup>2</sup>*

*1) Será medido pela área da placa instalada (m<sup>2</sup>).*

*2) O item remunera o fornecimento e instalação de placa de regulamentação, advertência, educativa, de orientação, turística, e de serviços, em ACM - alumínio composto - ABNT-NBR- 16179, área até 2,0 m<sup>2</sup>, totalmente refletiva com película IA/IA - ABNT NBR 14644, com abraçadeira, parafusos e porcas para fixação da placa. Não incluso poste para fixação da placa.*

Por fim deverá ser realizado o levantamento cadastral conforme critério a seguir:

### **Serviços Intermediários:**

Todos os serviços e/ou etapas de obras necessárias para se obter o objeto final, deverão ser entendidas como intermediárias, tais como limpeza final e todas as sinalizações necessárias à perfeita segurança dos trabalhadores e a população usuária da Rua em obras. Os custos destes serviços deverão estar dentro do escopo geral dos preços unitários do empreiteiro contratado.

Ribeira, 24 de outubro de 2022

---

Eng.<sup>a</sup> Deise Silva  
CREA: 5069881891



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO).

21

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO:	Pista de Caminhada do Bairro Antunes	
END.:	Estrada Municipal RB 01 - Bairro Antunes	
DEMANDA:	44016	

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			Sem desoneração		BDI = 20,00%			
BASE: CDHU 187								
Item	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.		TOTAL C/ BDI
						S/ BDI	C/ BDI	
<b>1.</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>3.898,87</b>
1.1	CDHU	02.08.050	Placa de identificação para obra	M2	6,00	181,26	217,51	1.305,07
1.2	CDHU	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	M2	330,00	1,83	2,20	724,68
1.3	CDHU	02.09.130	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos com diâmetro acima de 15 cm até 50 cm, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M2	330,00	4,72	5,66	1.869,12
<b>2.</b>			<b>PISTA DE CAMINHADA</b>					<b>75.218,47</b>
2.1	CDHU	07.12.040	Aterro mecanizado por compensação, solo de 1ª categoria em campo aberto, sem compactação do aterro	M3	99,00	21,78	26,14	2.587,46
2.2	CDHU	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	M2	88,00	98,25	117,90	10.375,20
2.3	CDHU	07.12.020	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	M3	99,00	14,08	16,90	1.672,70
2.4	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	9,90	164,51	197,41	1.954,37
2.5	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	Kg	320,10	15,65	18,78	6.011,47
2.6	CDHU	17.05.100	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 25 Mpa	m³	23,10	948,17	1.137,80	26.283,27
2.7	CDHU	17.03.020	Cimentado desempenado	M2	330,00	33,11	39,73	13.111,56
2.8	CDHU	11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	m	165,00	17,68	21,22	3.500,64
2.9	CDHU	33.06.020	Acrílico para quadras e pisos cimentados	M2	330,00	24,55	29,46	9.721,80
<b>3.</b>			<b>RAMPA</b>					<b>8.198,63</b>
3.1	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	1,71	164,51	197,41	337,57
3.2	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	Kg	33,17	15,65	18,78	623,00
3.3	CDHU	17.05.100	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 25 Mpa	m³	3,42	948,17	1.137,80	3.891,28
3.4	CDHU	17.03.020	Cimentado desempenado	M2	34,20	33,11	39,73	1.358,83
3.5	CDHU	30.04.032	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (30x30cm), assentado com argamassa mista	M2	5,40	151,30	181,56	980,42



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.6	CDHU	33.06.020	Acrílico para quadras e pisos cimentados	M2	34,20	24,55	29,46	1.007,53
<b>4.</b>			<b>SINALIZAÇÃO VIÁRIA</b>					<b>19.741,57</b>
4.2	CDHU	70.02.016	Sinalização horizontal em massa termoplástica à quente por extrusão, espessura de 3,0 mm, para faixas	M2	88,80	107,03	128,44	11.405,11
4.3	CDHU	70.04.001	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2' e comprimento de 3,6 m	UNID.	4,00	1.370,25	1.644,30	6.577,20
4.4	CDHU	70.03.010	Placa para sinalização viária em alumínio composto, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	M2	1,50	977,37	1.172,84	1.759,26
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 107.057,54</b>		

Ribeira, 24/10/2022

**TÉCNICO RESPONSÁVEL:** Deise Silva  
**N.º CREA** 5069881891

## ANEXO III (A) - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

<b>CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO</b>								
Interessado.....: Prefeitura Municipal de Ribeira								
Pista de Caminhada do Bairro Antunes								
Item	Descrição	Valor (R\$)	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
			50%	50%				
1	Serviços Preliminares	R\$3.898,87						
			1.949,44	1.949,44				
			17%	17%	17%	17%	17%	17%
2	Pista de Caminhada	R\$75.218,47						
			12.536,41	12.536,41	12.536,41	12.536,41	12.536,41	12.536,41
			17%	17%	17%	17%	17%	17%
3	Rampa	R\$8.198,63						
			1.366,44	1.366,44	1.366,44	1.366,44	1.366,44	1.366,44
			17%	17%	17%	17%	17%	17%
4	Sinalização Viária	R\$19.741,57						
			3.290,26	3.290,26	3.290,26	3.290,26	3.290,26	3.290,26
	<b>Total</b>	<b>R\$107.057,54</b>	<b>19.142,55</b>	<b>19.142,55</b>	<b>17.193,11</b>	<b>17.193,11</b>	<b>17.193,11</b>	<b>17.193,11</b>

10 de janeiro de 2023.

**TÉCNICO RESPONSÁVEL:** Deise Silva  
**N.º CREA** 5069881891

A Prefeitura Municipal de Ribeira  
Comissão Municipal de Licitação  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**



## MODELO DE PROPOSTA

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ. \_\_\_\_\_, Insc. Estadual Nº \_\_\_\_\_ representada pelo Sr(a).....RG..... e CPF..... de acordo com o convênio nº 103522/2022 e com as exigências da **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**, apresenta sua proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NO BAIRRO ANTUNES, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRA**, conforme valor Global abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO EXECUÇÃO	VALOR GLOBAL
01	PISTA CAMINHADA BAIRRO ANTUNES	Estrada Vicinal RB 01 - Bairro Antunes, Ribeira/SP.		R\$
Valor por extenso:				

**Condições de pagamento:** Conforme edital /

**Validade da proposta:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ dias.

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2023.

(carimbo empresa /+ RG + CPF + assinatura do responsável legal)

- Esta proposta deverá ter papel timbrado da empresa.
- Anexar Planilha orçamentária

A Prefeitura Municipal de Ribeira  
Comissão Municipal de Licitação  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**





## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ sediada à Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito (a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que até a presente data inexistente fato impeditivo, nos três níveis de governo, para sua habilitação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeira comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
nome e identidade do declarante



## DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

A empresa \_\_\_\_\_ sediada à \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito (a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de participação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023** ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeira, e diante do disposto no inciso V, artigo 27, da Lei Federal 8666/93, acrescido pela Lei Federal 9854/99, **QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
nome e identidade do declarante

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).*

A Prefeitura Municipal de Ribeira  
Comissão Municipal de Licitação  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**

**ANEXO VII**



## DECLARAÇÃO RELATIVA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06

A empresa \_\_\_\_\_, sediada à Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito (a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de participação no **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**, realizado pela **Prefeitura Municipal Ribeira** que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do Contrato bem como ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar Federal 123/06.

**DECLARA** também, sob as penas da lei, e em atendimento ao artigo 11, 'caput', do Decreto Federal 6204/07, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
nome e identidade do declarante

A Prefeitura Municipal de Ribeira  
Comissão Municipal de Licitação  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**

**ANEXO VIII**



## ATESTADO DE VISITA TÉCNICA - VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do edital da **TOMADA DE PREÇOS N° 02/2023**, que no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023 a empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ. \_\_\_\_\_, localizada no \_\_\_\_\_, visitou o local da obra para os serviços de execução de PISTA DE CAMINHADA DO BAIRRO ANTUNES, neste município de Ribeira – SP.

Nessa visita, a empresa através de seu (proprietário/ou representante legal) tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, da obra e serviços a serem realizados.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

**ARI DO ARMO SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Alan Fogaça da Costa**  
Secretário Municipal de Obras

**Empresa +Diretor e/ou Representante Legal**  
CNPJ./CPF/ass.

A Prefeitura Municipal de Ribeira  
Comissão Municipal de Licitações  
**TOMADA DE PREÇOS N° 02/2023**



## ANEXO IX

### TERMO DE RESPONSABILIDADE QUANTO À AUSÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

A empresa (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que **optou pela não realização de prévia visita técnica**, ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto de execução da PISTA DE CAMINHADA DO BAIRRO ANTUNES, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRA – SP.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Empresa +Diretor e/ou Representante Legal

CNPJ./CPF/ass.

A Prefeitura Municipal de Ribeira  
Comissão Municipal de Licitações  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**





## **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ sediada à Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito (a) no CPF, com o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que até a presente data inexistente fato impeditivo, para sua habilitação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023** ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeira comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, **DECLARA** que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 5.4 do respectivo instrumento convocatório.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
nome e identidade do declarante

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**  
**(Proc. Adm 016/23)**

ANEXO IX

**MINUTA DO CONTRATO**



**CONTRATO nº \_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA EXECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NO BAIRRO ANTUNES, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRA.**

Aos, (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e três (2023), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.325/00001-27, neste ato representada pelo Sr. Ari do Carmo Santos, prefeito em exercício, domiciliado à Rua Antônio da Silveira Melo, 78, centro, Ribeira/SP, RG. nº 14.002.501-7/SP, CPF nº. 031.456.308-30, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_/SP, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** da melhor proposta do **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**, firmam o presente **CONTRATO Nº \_\_/2023**, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 10520/02 e seus atos regulamentadores, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NO BAIRRO ANTUNES, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRA**, a fim de cumprir o convênio nº 103522/2022, firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e com o descrito no: **Projeto básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico financeiro deste edital** (Tomada de Preços nº 02/2023).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - A Contratada, por força do presente instrumento, obriga-se a executar os serviços contratados, de acordo com o valor final ofertado e definido após lances, sendo certo que; serão de sua exclusiva responsabilidade todos os custos com salários, obrigações sociais, eventuais ônus fiscais além de outros, assim, especificados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO**

3.1 - A Contratante, emitirá a ordem de serviço após assinatura do termo de Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ .....** (.....) para a prestação de serviços de execução de PISTA DE CAMINHADA NO BAIRRO ANTUNES, conforme descrito no plano de trabalho.

4.2 - As medições serão realizadas em etapas mensais, do qual o pagamento deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias após emissão das notas fiscais, acompanhadas das medições, devidamente aprovada e atestadas pelo(a) Secretário de obras.

## **CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 - A critério do contratante, poderão ser feitos acréscimos ou supressões nos serviços que não impliquem alteração superior a 25% do valor contratado conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**



6.1 - Os recursos para cobrir a despesa desta licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**, onerará os recursos orçamentários e financeiros dos elementos de despesa, conta nº: **CONVÊNIO: Nº 02.07.01.15.451.0014.1088.449051 – ficha: 382; CONTRAPARTIDA Nº 02.07.01.15.452.0014.2021.449051 - ficha: 249.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Para viabilizar a execução dos serviços a CONTRATANTE obrigam-se a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, formas e prazos mencionados, de acordo com medições realizadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 - Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, o Contratado deve:

- a). Arcar com os custos de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou escriturárias devidas incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato.
- b). Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços objeto deste contrato.
- c). Assumir a responsabilidade total pelos acidentes que por ventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços.
- d). Adotar medidas preventivas, de modo a evitar danos materiais e pessoais a seu pessoal e a terceiros, ficando ainda, responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.
- e). Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as frentes de serviço.
- f). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato e que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- g). Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnico e de terceiros.
- h). Remoção total dos entulhos decorrentes dos serviços, bem como, proceder a limpeza geral da área.
- i). Vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.
- j). Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.
- l) Verificando a Administração Pública que o contratado não cumpriu com suas obrigações trabalhistas poderá reter a fatura, de forma proporcional ao que foi descumprido, visando resguardar-se perante o inadimplemento, bem como garantir a proteção aos direitos constitucionais dos empregados da empresa terceirizada.

## **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES INADIMPLÊNCIA**

9.1 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinados com os artigos 79 a 81 da Lei Estadual nº 6.544/89:

- a) Aplicada advertência, caso persista o atraso na entrega do objeto da licitação, a Administração aplicará a imposição de multa a 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação;
- b) Se após o contido no subitem anterior, ainda persistir o atraso, poderá a Administração, a seu critério, cancelar o fornecimento ou execução do objeto licitado, adjudicando-o aos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para realizar em igual prazo e nas mesmas condições;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



9.2 O atraso injustificado na execução do objeto da licitação sujeitará a licitante vencedora a multa de mora, também prevista na Resolução SS-26, de 09.02.90, calculada sobre o valor da obrigação, de acordo com seguintes percentuais e cumulativa a multa prevista no item 9.1 "a": 0,2% por dia, na hipótese de atraso inferior ou igual a 30(trinta) dias.

0,4% por dia, na hipótese de atraso superior a 30(trinta) dias.

9.3. As multas previstas não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, bem como aplique as outras sanções previstas na lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1 - A vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses** a contar da data de emissão da **Ordem de Serviço**, e prorrogável ou alterado, com as devidas justificativas, de acordo com artigo 65 e incisos I e II e Parágrafos da Lei Federal 8.666/93, ou a critério exclusivamente da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 - A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição dos serviços a serem executados, devendo refazer, as suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO DOS APARELHOS**

12.1 - Fica reservado o direito à **CONTRATANTE** de quando necessário, vistoriar os aparelhos da **CONTRATADA** que serão utilizados nas obras, a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram, sendo de total responsabilidade da Contratada seu custeio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DOS REGULAMENTOS**

13.1 - A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se-á todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acompanhamentos e canteiros de serviços não se desobrigando também a cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A Contratante, indicará um responsável para fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste contrato.

14.2 - O responsável indicado para acompanhamento do contrato será o **Secretário de Obras, Sr. Alan Fogaça da Costa**, que exercerá ampla, e irrestrita fiscalização sobre a execução dos serviços sem prejuízo da obrigação do contratado de fiscalizar seus empregados subordinados.

14.3 - A inexistência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do contratado no que se referem os serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO**

15.1 - Aplicar-se-á a lei Nº 8.666/93, alterada pela Lei Nº 8.883/94, para os casos por ventura ficarem omissos neste termo do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SAÍDA DO FUNCIONÁRIO DA OBRA**

16.1 - Todo funcionário da **CONTRATADA** que não corresponder à disciplina ou parte técnica, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, deverá ser retirado da equipe, se solicitado pela **CONTRATANTE** por carta ou livro e ocorrências.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

17.1 - Após as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos em perfeito acordo com o contrato, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório (TRP) em 03 vias de igual teor, todos assinados por um representante da contratante e pela contratada.

17.2 - O Recebimento Provisório poderá ocorrer após a realização de todas as medições, e terá a duração mínima de 30 (trinta) dias para verificação da qualidade dos serviços, bem como para a fiscalização da Contratante solicitar à Contratadas quaisquer reparos necessários, que deverão ser executados pela Contratada sem quaisquer ônus para a Contratante.

17.3 - O Termo de Recebimento Definitivo da Obra e Declaração, para fins de Acervo Técnico da Contratada, este último, a critério da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO FINAL**

18.1 - A celebração do presente contrato implica a aceitação integral, pela contratada de todas as condições determinadas por este instrumento e todos os documentos que os integram.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 - Fica eleito o **Foro da comarca de Apiaí**, estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam a presente **CONTRATO nº \_\_\_\_/2023**, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ARI DO CARMO SANTOS**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
CNPJ.

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
RG E CPF.

\_\_\_\_\_  
RG E CPF.

*(ser lavrado no caso de assinatura do contrato)*

**ANEXO (TCESP) - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA - SP**

Rua Frederico Dias Batista, 172, centro – CEP 18380.000 – Ribeira SP. Fone: 15.3555.11.49 - CNPJ 46.634.325/0001-27  
e-mail – [prefeitura@ribeira.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ribeira.sp.gov.br) - [licitacoes@ribeira.sp.gov.br](mailto:licitacoes@ribeira.sp.gov.br)





**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NO BAIRRO ANTUNES

**ADVOGADO:** Luis Felipe Sávio Pires – OAB. 185.300 (Advogado Parecerista).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeira, SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Ari do Carmo Santos

Cargo: Prefeito.

CPF: 031.456.308-30

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Ari do Carmo Santos

Cargo: Prefeito.

CPF: 031.456.308-30

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Ari do Carmo Santos

Cargo: Prefeito.

CPF: 031.456.308-30

E-mail institucional: [prefeito@ribeira.sp.gov.br](mailto:prefeito@ribeira.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [aridocarmosantos@hotmail.com](mailto:aridocarmosantos@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Ari do Carmo Santos – Prefeito Municipal

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela contratante:**

Nome: Ari do Carmo Santos

Cargo: Prefeito Municipal

RG. N. 14.002.501-7/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CPF. 031.456.308-30

Data de Nascimento: 24/07/1959

Endereço residencial: Rua Antônio da Silveira Melo, 78, centro, Ribeira-SP.

E-mail institucional: [prefeito@ribeira.sp.gov.br](mailto:prefeito@ribeira.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [aridocarmosantos@hotmail.com](mailto:aridocarmosantos@hotmail.com) - Telefone: (15) 99618-7400

35

Assinatura: \_\_\_\_\_

Ari do Carmo Santos – Prefeito Municipal

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

CPF.

RG.

Cargo:

Data de Nascimento:

End. residencial:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Ribeira, SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO N° \_\_\_\_/2023. Proc. Adm. 016.1/23.

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2023 - Proc. Adm. 016/23.